



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06562/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1191/2012**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPM - Instituto de Previdência Municipal de Queimadas  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais  
BENEFICIÁRIO(A): Geralda Nóbrega Batista  
CARGO: Auxiliar de Serviço  
MATRÍCULA: 020.252-5  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação  
PUBLICAÇÃO DO ATO: Mensário Oficial do Município de Queimadas, em 31/01/2011  
IDADE: 61 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.269 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF  
CÁLCULO DOS PROVENTOS: Lei nº 10.887/04 – Média simples das maiores contribuições a partir de jul/94  
VALOR: R\$ 540,00  
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo  
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) GERALDA NÓBREGA BATISTA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 020.252-5, lotado(a) na Secretaria de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 24 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB